



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.141/2002

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES.**

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Recompõe-se a perda remuneratória dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Pomba no percentual de 06% (seis por cento), a partir do dia 01º (primeiro) do mês de abril do ano de 2002.

Art. 2º - O disposto no Art. 1º desta Lei aplica-se aos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Pomba, em conformidade com o Art. 2º, da Resolução n.º 202, de 18/09/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º (primeiro) de abril do ano de 2002 (Dois mil e dois).

Rio Pomba, 24 de abril de 2002;
235º da Fundação e 170º da Emancipação.


GIOVANI BAIA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baia".
Rio Pomba, 24 de abril de 2002.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -